



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 6 /2017 - CAF
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

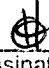
**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
110, de 2017, que dispõe sobre o
instrumento da Compensação Urbanística
para fins urbanos previsto no Plano
Diretor de Ordenamento Territorial do
Distrito Federal – PDOT, e dá outras
providências.**


Acrescente-se o § 4º ao art. 12 do Projeto de Lei Complementar n.º
110/2017, com a seguinte redação:

Art. 12.

(....)

§ 4º A solicitação de aplicação da compensação urbanística para que se enquadrem no § 3º do art. 6º deve ser apresentado com projeto de arquitetura de regularização, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ATR ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do responsável técnico, nos termos do art. 14. e

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 110 /2017	
Folha Nº 52	
	21487
Assinatura	Matrícula

CAF. Recebi
Em 06/07/17
Ass. 
Mat. 21487



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal existem inúmeras construções consideradas desobedientes a índices e parâmetros urbanísticos apesar de terem sido edificadas após a aprovação de projetos e concessão de alvarás pela administração pública.

Os proprietários de edificações que possuem projetos aprovados e alvarás enfrentam discussões administrativas e judiciais acerca da correta aplicação da legislação urbanística para fins de concessão de carta de habite-se.

Nada impede que o presente PLC sirva para possibilitar a análise de projetos aprovados e liberação de edificações prontas para fins de expedição de carta de habite-se mediante o deferimento de pedido de compensação urbanística pelos respectivos proprietários.


Não se presume a má-fé de proprietários de edificações que possuem projetos aprovados e alvarás de construção. Salvo prova em contrário a boa-fé se presume, não se podendo imputar conduta dolosa ou culposa ao proprietário ou a administração na aprovação de projetos ou na expedição de alvarás de construção, ainda que desobedientes a índices e parâmetros urbanísticos.

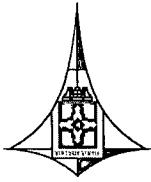
Não se pode penalizar aqueles que previamente submeteram seus projetos construtivos a administração da mesma forma que outros que agiram ao arreio dos procedimentos legais.

Tal emenda encontra-se amparada pelo Art. 3º, incisos III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em 0

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 110 / 2017	
Folha Nº 53	
	21487
Assinatura	Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Deputado DELMASSO - PODEMOS

Deputado AGACIEL MAIA - PR

Deputado BISPO RENATO ANDRADE – PR

Deputada CELINA LEÃO – PPS

Deputado CHICO LEITE – REDE

Deputado CHICO VIGILANTE – PT

Deputado CLÁUDIO ABRANTES – REDE

Deputado CRISTIANO ARAÚJO – PSD

Deputado JOE VALLE - PDT

Deputado JUAREZÃO – PSB

Deputado JÚLIO CÉSAR – PRB

Deputada LILIANE RORIZ - PTB

Deputado LIRA – PHS

Deputada LUZIA DE PAULA - PSB

Deputado PROF. ISRAEL – PV

Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS

Deputado RICARDO VALE – PT


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PSDB

Deputada SANDRA FARAJ – SD

Deputada TELMA RUFINO - PROS

Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº	110 / 2017
Folha Nº	54
	21487
Assinatura	Matrícula